



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

**1º NOTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - SELEÇÃO DE CONSULTORES (PESSOA JURÍDICA) SBQC Nº 003/2026.**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Consultoria para Identificação e Desenho de Fluxo, Processos e Procedimentos para a Gestão dos Bens Moveis, Imóveis, Frotas e Almoxarifado e Bens Intangíveis, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público – PROGESTÃO - ACRE.

A Comissão Especial de Contratação - CEC 01 – Comunica aos interessados que a **1ª NOTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - SELEÇÃO DE CONSULTORES (PESSOA JURÍDICA) SBQC Nº 003/2026**, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.254 de 27 de abril de 2026, Jornal Opinião, de 25 de abril de 2026, Diário Oficial da União Nº 77, Seção 03 de 27 de abril de 2026, PNCP, de 27 de abril de 2026 e no site [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br), foi **NOTIFICADA:**

**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**PERGUNTA 01:**

**“Há estimativas preliminares por parte da Administração quanto ao volume de ativos a serem considerados no projeto (bens móveis, imóveis, frota, almoxarifado e bens intangíveis), ainda que em caráter aproximado?”**

**RESPOSTA 01/SEAD/DIALI:**

Informamos que o Termo de Referência não estabelece quantitativos consolidados ou estimativas precisas acerca do volume de ativos abrangidos pela contratação, considerando que o objeto possui natureza predominantemente consultiva, organizacional e sistêmica, voltada à realização de diagnóstico, mapeamento de processos, redesenho organizacional, definição de fluxos, procedimentos, governança e levantamento de requisitos funcionais para futura sistematização da gestão patrimonial.

Esclarece-se, ainda, que o escopo da contratação não contempla execução de inventário físico patrimonial, recadastramento massivo de ativos ou levantamento quantitativo individualizado de bens.

Adicionalmente, destaca-se que o Termo de Referência contém anexo específico com levantamento preliminar dos macroprocessos e processos relacionados às áreas de bens móveis, imóveis, frotas, almoxarifado e bens intangíveis, evidenciando que o escopo da contratação está direcionado à análise, modelagem, redesenho e integração de processos administrativos e gerenciais, reforçando sua natureza predominantemente consultiva, organizacional e sistêmica.

O próprio Termo de Referência reconhece que parte das informações atualmente existentes apresenta baixo grau de consolidação, especialmente no que se refere aos bens intangíveis, cujos registros são fragmentados, descentralizados e, em alguns casos, inexistentes.

Nesse contexto, o detalhamento, diagnóstico, análise e consolidação das informações preliminares patrimoniais existentes, integram o próprio escopo da consultoria prevista no Termo de Referência.

**PERGUNTA 02:**

**“Qual o grau de consolidação das bases de dados atualmente existentes para gestão patrimonial? Especificamente, os registros encontram-se centralizados em sistema estruturado ou distribuídos entre**

**diferentes soluções (sistemas diversos, planilhas ou controles descentralizados)?"**

**RESPOSTA 02/SEAD/DIALI:**

Informamos que a Política Estadual de Gestão Patrimonial funciona de forma integrada, descentralizada e padronizada, cabendo à Secretaria de Estado de Administração – Secretaria de Estado de Administração – SEAD, por meio da Diretoria de Gestão Patrimonial, Logística, Documental e Arquivística – DIRPAP, a função de órgão central responsável pela coordenação estratégica, formulação de diretrizes, expedição de normativos, desenvolvimento de mecanismos de controle patrimonial e apoio técnico às Unidades Gestoras, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 419/2023, bem como das competências estabelecidas nas Leis Estaduais nº 3.885/2021 e nº 3.884/2021.

As referidas legislações atribuem, ainda, competências específicas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à guarda, administração, regularização, controle, levantamento, inventário e atualização das informações patrimoniais dos bens móveis e imóveis sob sua utilização, gestão ou responsabilidade, observadas as orientações e padronizações definidas pelo órgão central de patrimônio do Estado.

No que se refere aos mecanismos atualmente utilizados para controle patrimonial, informa-se que o controle dos bens móveis, incluindo frotas e bens intangíveis, é realizado por meio do sistema GRP, utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Acre.

Quanto aos bens imóveis, o controle atualmente é realizado de forma manual, mediante utilização de planilhas padronizadas pela SEAD, as quais são disponibilizadas às Unidades Gestoras para atualização, acompanhamento e controle dos respectivos bens imóveis sob sua responsabilidade.

Nesse contexto, embora existam mecanismos institucionais de governança e controle patrimonial já estabelecidos, conforme já exposto, a gestão patrimonial é executada de forma descentralizada pelas Unidades Gestoras, tanto no que se refere aos bens móveis quanto aos bens imóveis, utilizando-se, conforme o caso, soluções sistêmicas e controles administrativos próprios.

Dessa forma, o diagnóstico, a análise, a integração e o aperfeiçoamento dos processos, fluxos e instrumentos de gestão patrimonial constituem parte relevante do escopo da consultoria prevista no Termo de Referência, assim como o levantamento dos requisitos funcionais, operacionais e técnicos necessários à futura contratação do Sistema de Administração e Gestão dos Bens, observadas as diretrizes, necessidades e padronizações estabelecidas no âmbito da Política Estadual de Gestão Patrimonial.

**PERGUNTA 03:**

**"No que se refere às atividades de diagnóstico, qual o nível esperado de aprofundamento das ações presenciais? Em particular, haverá necessidade de realização de visitas in loco para levantamento físico de ativos ou o escopo está predominantemente orientado à análise de processos, sistemas e documentação existente?"**

**RESPOSTA 03/ SEAD/DIALI:**

O Termo de Referência prevê a realização de atividades presenciais em diversas etapas da execução contratual, incluindo reuniões técnicas, workshops, entrevistas, validações, capacitações e observação da realidade operacional. Entretanto, não há previsão expressa de execução de inventário físico patrimonial, levantamento massivo de bens, tombamento ou recadastramento individualizado de ativos.

O escopo contratual encontra-se predominantemente estruturado em torno de atividades de diagnóstico organizacional, análise de processos, modelagem BPMN, governança, fluxos operacionais, análise sistêmica e definição de requisitos funcionais.

O levantamento preliminar de processos constante nos anexos do Termo de Referência reforça que as atividades previstas concentram-se na compreensão, análise e redesenho dos fluxos operacionais e administrativos atualmente existentes, não se caracterizando como contratação destinada à execução de inventário físico patrimonial ou levantamento massivo de ativos.

As atividades presenciais previstas possuem finalidade de subsidiar o diagnóstico operacional, coleta de informações, validação de fluxos, compreensão da realidade administrativa e apoio à implantação dos processos propostos.

**PERGUNTA 04:**

**“Será permitida a subcontratação para perfis específicos, considerando que parte do escopo contempla atividades privativas de advogados e, portanto, exige a participação de profissionais habilitados por meio de eventual subcontratação?”**

**RESPOSTA 04/UGP:**

Conforme as disposições previstas no item 10 do Termo de Referência nº 30/2026/SEAD – DIALI, não será aceita a subcontratação de empresas terceiros para a realização das atividades, mesmo que de maneira parcial.

Em relação os perfis profissionais, esclarecemos que os especialistas-principais constituem o núcleo essencial da Proposta Técnica e, portanto, devem integrar diretamente a equipe da empresa, não sendo admissível a transferência de suas atribuições a terceiros, a qualquer título. Ressalta-se, ainda, que a forma de vinculação contratual entre os especialistas indicados, seja principal e/ou de apoio, e a empresa consultora não caracteriza subcontratação, independentemente da natureza da relação jurídica existente, desde que tais profissionais componham a equipe técnica da consultora, tenham seus currículos apresentados e avaliados no âmbito da Proposta Técnica, e atendam integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Solicitação de Propostas (SDP).

**PERGUNTA 05:**

**“Considerando a adoção de medidas de transparência total (publicação dos artefatos) e a segregação da redação final do edital (que ficará sob responsabilidade do Estado), esta Comissão confirma o entendimento de que a empresa selecionada para as consultorias SBQC 003/2026 e 004/2026 NÃO estará impedida de participar, isoladamente ou em consórcio, dos futuros processos licitatórios para o desenvolvimento e implantação das soluções tecnológicas resultantes?”**

**RESPOSTA 05/UGP 05:**

Não. Nos termos do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, especialmente quanto às disposições relativas a conflito de interesses, ficará impedida de participar, isoladamente ou em consórcio, do futuro procedimento licitatório destinado ao desenvolvimento e à implantação da solução tecnológica decorrente desse objeto.

Embora as medidas mitigadoras indicadas pela licitante sejam relevantes e contribuam para a transparência e competitividade do processo, não afastam o conflito quando a consultoria participa da definição dos parâmetros técnicos da contratação futura.

Verifica-se que o escopo da consultoria e questão, especialmente na Etapa 4, não se restringe ao levantamento de requisitos para o sistema, abrange também a realização de estudo de mercado, elaboração de minuta de Termo de Referência e/ou especificações técnicas e demais elementos estruturantes da futura contratação, e deve considerar os resultados obtidos nas etapas anteriores. Nessa hipótese, caracteriza-se situação de conflito de interesses, em razão do acesso privilegiado a informações e da potencial influência na modelagem do certame subsequente.

Dessa forma, para resguardar a isonomia, a competitividade e a integridade do processo, permanece vedada a participação futura da contratada, isoladamente ou em consórcio, nos procedimentos destinados ao desenvolvimento e à implantação da solução tecnológica.

**2. NOTIFICAÇÃO:**

Desta forma, a Comissão Especial de Contratação - CEC 01, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos, informa que a data para envio das Manifestações Interesse permanece inalterada, marcada para o dia **15/05/2026 até às 16h00min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 13 de maio de 2026.

**João Ricardo Oliveira da Costa**

Presidente da Comissão Especial de Contratação – CEC 01

Portaria SEAD N° 893, de 29 de agosto de 2025

Publicada no D.O.E n.º 14.106, de 12 de setembro de 2025.

[cec01.selic@gmail.com](mailto:cec01.selic@gmail.com) - telefone: (68) 3215-4606

Rio Branco / Acre / Brasil



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO OLIVEIRA DA COSTA, Presidente da Comissão**, em 13/05/2026, às 10:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020796328** e o código CRC **B1221993**.